

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

4 MAR 2017

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 MAR 2017

Protocolo: 644/17
Processo: 644/17GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N. 44, DE 9 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia para o município de Colorado do Oeste.”.

Senhores Parlamentares, o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo município de Colorado do Oeste, busca proceder à doação da edificação localizada na Rua João Nauê, nº 4.134, Lote 06, Setor B, Quadra 01/B (atual QD 17), inscrita na matrícula nº 797, do Livro 2, do Registro Geral de Imóveis, prédio onde se estabelece a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Destaco, Nobres Deputados, que se trata de regularização de imóvel pertencente ao referido município, mas cuja edificação é de propriedade do Estado, observando-se, assim, o princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, consoante se depreende a teleologia do comando legal do artigo 37 e seguintes da Constituição da República.

Vale prelecionar que a Lei nº 8.666, de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.”, restringe a dispensa de licitação para a doação em casos de interesse social, o qual motiva a presente doação.

Portanto, estando preenchidos, na medida ora posta em apreciação, todos os requisitos autorizadores para que se efetive a doação da citada construção ao município de Colorado do Oeste, mister se faz a anuência dessa colenda Casa de Leis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estimo e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO LEI DE 9 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia para o município de Colorado do Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, para o município de Colorado do Oeste, situada à Rua João Nauê, nº 4.134, Lote 06, Setor B, Quadra 01/B (atual QD 17).

Art. 2º. A edificação em alvenaria de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá destinada à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste e acha-se inscrita na matrícula nº 797, do Livro 2, do Registro Geral de Imóveis, possuindo as seguintes confrontações: à frente com a Rua João Nauê, medindo 16,90m; ao fundo com o Lote nº 17, medindo 16,80m; ao lado direito com o Lote nº 05, medindo 25,26m; e ao lado esquerdo com Lote nº 07, medindo 25,20m.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser, o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros, com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.